PROTOCOLO
Nº: 40/2019
Em 15/03/19
SECRETÁRIO

APROVADO Maioria
Votação — X —
Em 16/03/2019
Hélio Carniel
Pres. Câmara Mun. de Vereadores
055.083.530-49
São José do Ouro/RS

PROJETO DE LEI N.º 004/2019
DE 15 DE março DE 2019

REAJUSTA VALE-REFEIÇÃO SERVIDORES DO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica reajustado o Vale Refeição dos servidores do Poder Legislativo instituído pela Lei Municipal 2191/2014 de 19.02.2014, modificada em seu artigo 3º os seus valores por Resoluções de Mesa quando de revisão geral dos servidores do Legislativo, que passa a viger seus valores com a seguinte redação:

> Art. 3º O valor do vale-refeição será de R$ 274,17 (duzentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos mensal), sendo reajustado anualmente por resolução de mesa , na mesma data e no mesmo índice quando da revisão geral anual dos servidores do legislativo.
>
>

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/03/2019.

SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 15 DE março DE 2019

Hélio Carniel	Jairo Ribeiro	Marta Bagio
Presidente	Vice Presidente	Secretária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 004/2019

São José do Ouro, RS, 15 de março de 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Enviamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 2191/2014, de 19.02.2014, que institui o Programa Vale-Refeição.

A presente proposição visa aumentar o valor do vale refeição que passa dos atuais R$ 225.42 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) para R$ 274,17 (duzentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).

Assim, para o servidor o valor do vale-refeição representará um aumento percentual na ordem de 21,63%.

Destaque-se, que o valor proposto em percentual é igual ao que o Executivo está oferecendo aos seus servidores, os estudos e projeções sobre a receita e despesa e, também, os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Com esta medida, visamos propiciar aos servidores maior poder aquisitivo e uma forma de compensar o aumento dos preços dos gêneros alimentícios.

Diante das justificativas apresentadas, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, dispensando-se a tramitação regimental, adquirindo então, o **caráter de urgência**, que certamente merece.

Atenciosamente.

SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 15 DE março DE 2019

Hélio Carniel
Presidente

Jairo Ribeiro
Vice Presidente

Marta Bagio
Secretária